

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO 'PARQUE DE CAMPISMO DE PEREIRAS DE QUARTEIRA'

Designação do Projeto:	Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º do RJAIA
Localização	Distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Quarteira
Proponente	Orbitur Imobiliária, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Loulé
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Proposta de decisão:	Concedida.
-----------------------------	------------

Antecedentes e Resumo do Procedimento de Prorrogação da DIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do 'Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira', em fase de projeto de execução, foi emitida em 22/02/2022, por esta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada ao cumprimento das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização apresentados no EIA e complementados com as condições vertidas no parecer emitido pela Comissão de Avaliação (CA).

Em 11/12/2025, foi solicitado pelo proponente a prorrogação do prazo de validade da DIA, válida por um período de 4 anos sobre a data da sua emissão – nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), apresentando, no pedido em apreço, fundamentação da necessidade de prorrogação e de informação sobre a manutenção das condições essenciais que presidiram à emissão da decisão (conforme n.º 2 do artigo 24.º do RJAIA).

Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DIA, foi solicitada a análise e pronúncia às entidades que constituíram a CA no âmbito do respetivo procedimento de avaliação ambiental,

nomeadamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., o Património Cultural, I.P., a Câmara Municipal de Loulé, a Direção-Geral da Saúde – Delegação Regional de Saúde (DGS-DRS), e, a Unidade de Ordenamento do Território (UOT) e a Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (UPDR) desta CCDR, I.P. No seguimento do solicitado, sobre a prorrogação do prazo de validade da DIA do projeto do “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”, e, atendendo aos pareceres entretanto emitidos pelas entidades consultadas, emite-se a prorrogação da DIA nos termos do RJAIA e em conformidade com o exposto no separador seguinte - ‘Avaliação de Potenciais Alterações à Situação de Referência’.

Avaliação de Potenciais Alterações à Situação de Referência:

Segundo a análise efetuada, releva-se o seguinte:

i) Instrumentos de Gestão Territorial e classificação ou alteração de limites de áreas protegidas ou sítios da Rede Natura 2000

Não foram verificadas alterações aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nem foram identificadas modificações quanto à classificação ou aos limites das áreas protegidas ou dos sítios da Rede Natura 2000 que possam afetar a emissão da prorrogação da DIA.

Porquanto, ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial, e de acordo com o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal de Loulé, foi considerado que se mantêm válidos os pressupostos que fundamentaram a aprovação da DIA, pelo que, em deliberação de reunião da Câmara Municipal de Loulé, foi ratificada “(...) a posição do município, de que nada tem a opor ao pedido de prorrogação da validade da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao Projeto de “Parque de Campismo de Pereiras de Quarteira”, com base nos fundamentos apresentados pelo proponente Orbitur Imobiliária, S.A. e subsequente análise técnica da CML e despachos exarados”.

De igual modo, a UOT desta CCDR, I.P., considerou que não ocorre qualquer objeção ao pedido da prorrogação do prazo da validade da DIA, em matéria de solos e uso dos solos, ordenamento do território, servidões administrativas e restrições de utilidade pública (designadamente no regime jurídico da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional).

ii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção

Não foram identificadas alterações quanto à classificação de elementos do património cultural, nem à criação ou modificação das respetivas zonas de proteção, que possam interferir com os pressupostos que sustentaram a emissão da DIA.

iii) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Não foram identificados novos projetos, existentes ou aprovados, na envolvente do projeto em apreço, que possam originar efeitos cumulativos ou sinérgicos relevantes suscetíveis de alterar os pressupostos da DIA emitida.

iv) Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares com impacto significativo na aplicação das medidas de minimização ou compensatórias previstas na DIA, mantendo-se válidos os pressupostos legais e técnicos que sustentaram a sua definição.

v) Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

Não foram identificadas alterações significativas no ambiente biofísico ou no contexto socioeconómico da área de implantação do projeto que comprometam os pressupostos que estiveram na base da emissão da DIA.

Em matéria de socioeconomia, e tendo presente a pronúncia da UPDR desta CCDR, I.P., considera-se que se mantêm válidos os impactes e as respetivas medidas de minimização vertidas na DIA, não se registando alterações socioeconómicas significativas.

Quanto aos recursos hídricos, a APA/ARH Algarve emitiu parecer favorável, referindo que não ocorre qualquer objeção ao pedido da prorrogação do prazo da validade da DIA em causa.

Relativamente à biodiversidade, o ICNF, I.P., refere que, atendendo a que não houve alteração nos pressupostos do parecer favorável emitido em sede do procedimento de AIA, não se vê inconveniente no

pretendido mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento das condições da DIA. Porquanto, o ICNF, I.P., considerou que estão reunidos os pressupostos para a emissão da prorrogação da DIA, devendo ser apresentado, previamente ao início dos trabalhos, o *layout* final do projeto integrando as condições expostas no seu parecer.

Assim sendo, considera-se de conceder a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de quatro anos, a contar da data de 22/02/2026, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto.

**Decisão de Prorrogação
da DIA**

Face ao exposto, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos, a contar da data de 22/02/2026, sendo que, deve o proponente demonstrar junto desta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA, o cumprimento e observância das condicionantes, medidas e monitorizações previstas para as distintas fases de implementação do projeto.

Importará ainda referir que, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do RJAIA, a DIA em apreço não poderá ser objeto de nova prorrogação.

Validade da DIA

22/02/2030

Assinatura:

O Vice-Presidente

José Pacheco*

* No uso da delegação de competências decorrente do Conselho Diretivo da CCDR do Algarve, I.P., de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 122, de 26 de junho de 2024, sob a referência Deliberação (extrato) n.º 819/2024.